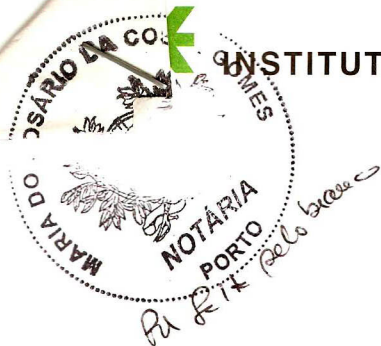




Empresas de Inserção

Termo de Responsabilidade

1 – Núcleo Regional do Norte da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, adiante designado como beneficiário, Instituição Privada de Solidariedade Social, Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva, com o n.º de contribuinte fiscal 900 335 211, e com sede na Rua Delfim Maia, 276 Porto, solicitou apoio técnico e financeiro previsto nos n.º12º, 13º e 15º da Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho, para a constituição de uma empresa de inserção, com sede na Rua D. Francisco de Almeida, 153 em Valbom Gondomar e requereu o reconhecimento da empresa de inserção nos termos do n.º3 do n.º 3 do 4º do mesmo diploma.

2 – A candidatura foi aprovada a 30/11/2004 pelo Director do Centro de Emprego de Gondomar, e a empresa de inserção foi reconhecida 15/12/2004 pela Comissão para o Mercado Social de Emprego.

3 – Assim, ao abrigo da Portaria n.º 348-A/98, e 18 de Junho, e da alínea e) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, o IEFP atribuiu ao Núcleo Regional do Norte da Associação de Paralisia Cerebral, um apoio financeiro ao investimento e ao funcionamento, nos seguintes termos:

3.1 – Apoio financeiro ao investimento até ao montante de € 33.570,99 (trinta e três mil, quinhentos e setenta euros e noventa e nove cêntimos), sob a forma de subsídio não reembolsável para a criação de 6 postos de trabalho, para trabalhadores em processo de inserção, nas seguintes condições:

3.1.2 – O pagamento do apoio financeiro ao investimento sob a forma de subsídio não reembolsável é efectuado pelo Centro de Emprego da área da sede da empresa de inserção, nas seguintes condições:

- a) Um primeiro adiantamento de 50% do montante total, após a assinatura deste termo de responsabilidade;

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



- b) Um segundo adiantamento de 30% do montante total, mediante apresentação dos documentos comprovativos da despesa relativos ao montante referido na alínea a);
- c) O remanescente, mediante apresentação dos respectivos documentos comprovativos da despesa, bem como os relativos ao segundo adiantamento.

3.2 – Apoio financeiro ao funcionamento, sob a forma de subsídio não reembolsável, com a seguinte composição:

- a) Uma bolsa de formação mensal, nos termos previstos no n.º 2 do n.º 9 da Portaria n.º 348-A/98, de 18 de Junho, e um seguro contra acidentes pessoais, por cada formando em processo de inserção durante a fase de formação profissional, até ao limite de 6 pessoas;
- b) Uma comparticipação mensal de 80% do salário mínimo nacional e, na mesma proporção, nas contribuições para a segurança social devidas pela entidade empregadora, por cada trabalhador em processo de inserção durante a fase de profissionalização, até ao limite de 6 pessoas.

3.2.1 – O pagamento do apoio financeiro é efectuado, por adiantamentos trimestrais, pelo Centro de Emprego da área da sede da empresa de inserção, nas seguintes condições:

- a) Um primeiro adiantamento correspondente aos encargos estimados para o 1º trimestre, após a assinatura deste termo de responsabilidade e a apresentação de cópias dos contratos de formação ou de trabalho dos trabalhadores em processo de inserção;
- b) Os restantes adiantamentos, a efectuar trimestralmente, no final do mês anterior ao trimestre em causa, mediante apresentação dos respectivos encargos estimados.

3.2.2 – A regularização do montante adiantado para o 1º trimestre é efectuada no 3º trimestre, aquando do pagamento do terceiro adiantamento, tendo por suporte a apresentação mensal, no Centro de Emprego da área da sede da empresa de inserção, documentos comprovativos das despesas efectuadas, ou seja, cópias das folhas de pagamento da bolsa de formação e ou cópias das folhas de pagamentos

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

das remunerações aos trabalhadores em processo de inserção devidamente visadas pela segurança social.

3.2.3 – A metodologia referida no número anterior aplica-se igualmente aos trimestres subsequentes.

4 – O beneficiário obriga-se a:

- a) Implementar a empresa de inserção a garantir o seu funcionamento, através do apoio a pessoas em processo de inserção, com vista à sua colocação ou a outras diligências relativas à sua inserção na vida activa;
- b) Admitir 6 formandos/trabalhadores para o processo de inserção;
- c) Apresentar mensalmente, no Centro de Emprego da área da sede da empresa de inserção, cópias dos documentos referidos no n.º 3.2.2;
- d) Manter preenchidos os postos de trabalho criados para trabalhadores em processo de inserção por um período não inferior a sete anos, contados a partir da data do início da concessão do apoio financeiro ao funcionamento;
- e) Substituir os trabalhadores em processo de inserção que, por qualquer motivo, tenham cessado o contrato de trabalho, por outros nas mesmas condições, no prazo de 45 dias úteis e enviar ao Centro de Emprego da sede da empresa de inserção a identificação dos trabalhadores substituídos;
- f) Pagar integralmente as bolsas aos formandos;
- g) Pagar integralmente aos trabalhadores em processo de inserção as respectivas remunerações, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes;
- h) Pagar integralmente as contribuições para a segurança social;

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

MARIA DO ROSÁRIO COSTA GOMES
NOTÁRIO
4
P. 1.º E 2.º sec.
[Signature]

- i) Não requerer a isenção de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos postos de trabalho apoiados;
- j) Entregar ao Centro de Emprego da área da sede da empresa de inserção todos os documentos comprovativos da realização do investimento, no prazo e nas condições dos n.ºs 3.1.2 e 3.1.3, bem como todos os elementos e informações complementares que forem solicitados;
- k) Cooperar com os serviços do IEFP em todos os actos necessários ao acompanhamento e avaliação das empresas de inserção.

5 – No caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, constantes no presente termo de responsabilidade e nos normativos que regem a concessão de apoios às empresas de inserção, será declarado o vencimento imediato da dívida e exigida a devolução das importâncias concedidas ou obtida a sua cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/79, de 28 de Dezembro, se aquela não for efectuada voluntariamente no prazo que lhe for fixado.

6 – Ao crédito resultante da concessão do apoio financeiro concedido, titulado através deste termo de responsabilidade, serão aplicadas as disposições sobre garantias especiais previstas no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

7 – O apoio financeiro ao funcionamento é passível de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

8 – Este termo de responsabilidade é feito em duplicado e vai assinado por ambas as partes; destinando-se o original, selado, ao Centro de Emprego da área da sede da empresa de inserção e a cópia ao beneficiário, fazendo ambos fé.

Gondomar, 13 de Maio de 2005

IEFP:

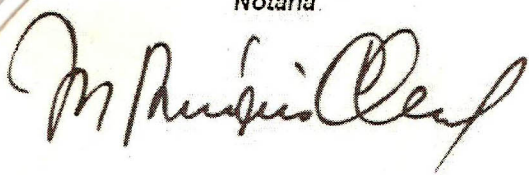
[Signature]

O Beneficiário:

APPC - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISADA CEREBRAL
NÚCLEO REGIONAL DO NORTE
A DIRECÇÃO

[Signature]

Maria do Rosário Gomes
Notária



Rua Sá da Bandeira, 706 - 1º Esq
Tel: (351) 222074690
Fax: (351) 222074699
Email: rosario.gomes@rgomesnotario.com.pt

Carla Sofia da Silva Miranda Cardoso, trabalhadora devidamente autorizada pela Notária (artigos nº1 e 3 do artº8 do decreto Lei nº 26/2004 de 4 de Fevereiro).

Reconheço as assinaturas no documento em anexo de José Carlos Menezes Pinto Viana e Abílio Manuel Saraiva da Cunha, por confronto com as dos Bilhetes de identidade nºs 813594 emitido em 03-09-2001 e 9025837 emitido em 10-01-2001 dos ambos pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, na qualidade de Presidente da Direcção, e Vogal, respectivamente, com poderes para o acto, da "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL", conforme verifiquei pela Acta da Assembleia Geral Eleitoral número trinta e cinco de 14 -12-2002 exarada a folhas 47 do respectivo livro de actas que me foi exibido e pelos Estatutos dos quais também me foi exibida uma fotocópia certificada em 4-09-1998 no 23º Cartório Notarial de Lisboa. Porto, 08 de Junho de 2005

A Trabalhadora autorizada nos termos da Lei

Carla Sofia da Silva Miranda Cardoso
(Carla Sofia da Silva Miranda Cardoso)

Conta:	
Honorários -----	30,26 €
IVA a 19% -----	5,75 €
Total: -----	36,01 €
Conta registada sob o nº 99	



para f.º selo branco
Ch.



para f.º selo branco
Ch.